Ata da décima sétima reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Marcos Antônio Valandro, Presidente Adão Petriz de Oliveira, Vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira 1º Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento. para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foi analisada a seguinte proposição: Projeto de Lei n.º 007, de 10 de julho de 2023 do Legislativo, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a filiar-se e a contribuir mensalmente com Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação da proposição. **Projeto de Lei n.º 007, de 10 de julho de 2023 do Legislativo. Relatório:** Deautoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei n.º 007/2023 do Legislativo, dispõe sobre a autorização para que o Poder Legislativo possa filiar-se e a contribuir mensalmente com Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – ACAMSOP. De acordo com a justificativa apresentada pela Mesa Diretora, que acompanha o projeto, a ACAMSOP é uma entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de iniciativa da Mesa Diretora, possuindo ela competência para fazê-lo, conforme normas regimentais e a Lei Orgânica.Quanto ao mérito, a proposta tem por objetivo autorizar o Poder Legislativo a filiar-se e a contribuir mensalmente para ACAMSOP – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná. Em relação ao assunto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão n.º 4588/15 – Tribunal Pleno, assim se manifestou: *“Nada impede que as Câmaras Municipais efetuem pagamento de mensalidade a uma determinada Associação de Câmaras, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na Associação e que os fins para os quais foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder”.* No caso concreto, o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais destacados no Acordão n.º 4588/15. Portanto, a proposição está em consonância com a Constituição Federal, com a Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 007, de 10 de julho de 2023 do Legislativo.

1- 2- 3-